



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATO N. 24/2021-PMR**

Carta-contrato n. 24/2021-PGM.<sup>1</sup>

**Ref.:** Processo Adm. n. 404/2021-SEMOSP

Empresa: HILGERT & CIA LTDA, CNPJ n. 22.881.858/001-45. End.: Av. Marechal Rondon, 1327, Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-101 - Tel. (69) 999507762 - (69) 3411-5500

Ao: Sr. JOSÉ VIDAL HILGERT e LEDESONIA MARIA HILGERT

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.<sup>S</sup>a ter sido autorizada, de acordo a Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa para o fornecimento dos materiais elétricos descritos no Mapa de Resultado Final do Departamento de Compras, cópia anexa, dispensada a licitação por determinação do Exmo. Prefeito Municipal, com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme estipulado na proposta ofertada por essa empresa nos autos do processo em referência, vinculado à Nota de Empenho n. 514/2021.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62, §4º da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e CONTRATANTE.

**1.CONDIÇÕES GERAIS**

- 1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições o Termo de Referência da SEMOSP e a proposta apresentada por essa empresa de fls. 65-67;
- 1.2. A entrega dos produtos, objeto deste contrato, será integral, feita no local determinado pelo gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho para fornecimento;
- 1.3. O prazo do contrato será de (30) trinta dias – vigência: 29/04/2021 a 29/05/2021.
- 1.4. Garantia dos produtos corresponderá a do fabricante.

**2. PREÇO**

- 2.1. Item, especificação e preço unitário é o constante do Mapa de Resultado de Preços integrante.
- 2.2. O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor global por todos os itens de R\$ 11.046,00 (onze mil e quarenta e seus reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

**3.DO REAJUSTE**

- 3.1. O preço será fixo e irreajustável.

**4.DO PAGAMENTO E SEU PRAZO**

- 4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 20 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos materiais e nota fiscal, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo fiscal do contratação especialmente designado pela Secretaria Municipal requisitante e comprovantes de regularidade fiscal, FGTS, INSS e etc. (CND's).

**5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato ou a quem designar a Autoridade Superior, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

---

<sup>1</sup> Nota PGM: Substituição do instrumento de contrato por carta-contrato, vinculado ao empenho da despesa em consonância com o §4º, do art. 62 da Lei n. 8.666 de 1993.



## 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como: Órgão: 06.03.01- Programa de Trabalho:15.751.0108.2181 - Natureza de Despesa: 3.3.9030 – 02600 (277), tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n. 514/2021.

## 7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MUNICÍPIO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

## 8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá ao fiscal de contratos da SEMOSP, servidor designado para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

## 9. PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas: I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o MUNICÍPIO, a seu critério, cancelar a nota de empenho e/ou impor outras sanções legais cabíveis.

## 10. RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## 11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nas CONDIÇÕES GERAIS.

## 12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro/MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Rondolândia/MT, 29 de Abril de 2021.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**HILGERT & CIA LTDA**  
CNPJ n. 22.881.858/001-45

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG n.º:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG n.º: